

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DO CEARÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PROC 11480538/2021**

**RF/CEE/0001/2022**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO  
ESTADO DO CEARÁ - ARCE**

**Coordenadoria De Energia – CEE**

**Janeiro/2022**

## **Relatório Referente à Segunda Ação de Fiscalização de 2021 – Companhia de Gás do Ceará.**

### **I – INTRODUÇÃO.**

A presente ação de fiscalização é parte integrante das ações do Plano de Atividades e Metas da Arce de 2021 (PAM/2021), referente às atividades de regulação e fiscalização do serviço público de distribuição de gás canalizado, concedido à Companhia de Gás do Ceará (Cegás). Com o objetivo de atender ao PAM/2021, a Coordenadoria de Energia da Arce procedeu à abertura do Processo Administrativo VIPROC Nº 11480538/2021, iniciando a ação de fiscalização de Nº 02/2021, em 30/11/2021.

### **II – OBJETIVO.**

Verificar as condições de prestação do serviço público de distribuição local de gás canalizado, tendo como referência as cláusulas do contrato de concessão, os dispositivos regulatórios da Arce e a legislação aplicável vigente, através da avaliação de resultados, métodos e sistemas empregados pela concessionária Cegás.

### **III - METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.**

A presente ação de fiscalização foi realizada em duas etapas, consistindo inicialmente no planejamento dos itens a serem verificados, seguindo um roteiro com a síntese das informações solicitadas à concessionária. A etapa seguinte tratou da análise e elaboração do Relatório de Fiscalização e a respectiva emissão do Termo de Notificação. Excepcionalmente, devido às ações de prevenção contra a pandemia do COVID-19 no estado do Ceará, não foi realizada a reunião na sede da concessionária e fiscalização de campo.

As informações verificadas nesta ação de fiscalização tiveram como foco 6 (seis) itens relacionados com o atendimento, a segurança e a qualidade dos serviços prestados na distribuição de gás canalizado, conforme relacionados abaixo:

1 – Acompanhamento dos indicadores de qualidade do produto, dos serviços, do atendimento comercial e de segurança no fornecimento de gás canalizado (PRESSÃO, PCS, CFQ, PPTG, IVAZ, TAE, FME, AVISO, TER, TMEO, TMCE, FONE e COG);

2 – Acompanhamento de novas ligações no ano 2021, com as informações de data da ligação, nome do usuário, previsão de consumo mensal, obras necessárias para a ligação, tipo de contrato e o valor da participação financeira do usuário, se for o caso;

3 – Informações sobre treinamentos para a equipe técnica da Cegás, realizados em 2020 e 2021, contendo informações que evidenciem as ações empreendidas para atendimento aos artigos 33 e 35 da Resolução ARCE 60/2005;

4 – Avaliar se os procedimentos adotados pela concessionária no patrulhamento e inspeção no sistema de distribuição, estão em conformidade com o estabelecido na resolução 60/2005;

5 – Informações referentes às unidades usuárias ativas com consumo mensal igual ou superior a 50.000 m<sup>3</sup> (nas condições de faturamento), que possuem instalados instrumentos eletrônicos que façam a correção do volume medido nas condições de entrega para as condições padrão de medição.

6 – Análise e acompanhamento dos relatórios de execução de atividades constantes nas cartas Cegás PR N°007/2021; PR N°013/2021 e PR N°029/2021.

#### **IV - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

A ação de fiscalização foi realizada nos meses de novembro e dezembro de 2021, conduzida pelo Analista de Regulação Eng. Francisco Alfredo de Castro Neto, sob supervisão do Coordenador de Energia Eng. José Dickson Araújo de Oliveira.

#### **V - INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

Concessionária: Companhia de Gás do Ceará – Cegás.

Endereço: Av. Washington Soares, 6475 – Bairro José de Alencar.

Cep. 60.830-005 - Fortaleza – CE.

Telefone: (85) 3266.6900/3265.2026.

Sítio: [www.cegas.com.br](http://www.cegas.com.br)

## **VI – CONSTATAÇÕES REALIZADAS NA FISCALIZAÇÃO.**

### **CONSTATAÇÃO (C.1): Acompanhamento dos indicadores de qualidade do produto, dos serviços, do atendimento comercial e de segurança no fornecimento de gás canalizado (PRESSÃO, PCS, CFQ, PPTG, IVAZ, TAE, FME, AVISO, TER, TMEO, TMCE, FONE e COG).**

Foram analisadas as planilhas dos indicadores PRESSÃO, PCS, CFQ, PPTG, IVAZ, TAE, FME, AVISO, TER, TMEO, TMCE e FONE no período de julho a novembro de 2021. A concessionária é responsável por monitorar, coletar, apurar e apresentar mensalmente ou trimestralmente os indicadores que traduzem a qualidade e segurança na prestação dos seus serviços de distribuição de gás canalizado. A análise tem como objetivo verificar o atendimento aos prazos e limites padrões estabelecido nas Resoluções Arce 59/2005, 60/2005, 170/2013 e 227/2017.

#### **a) Indicador PRESSÃO**

O indicador PRESSÃO corresponde ao valor eficaz da pressão no ponto de fornecimento do usuário e no sistema de distribuição de gás canalizado.

A apuração da medição dos valores de pressão no sistema de distribuição de gás canalizado da concessionária deverá ser realizada em nível individual e coletivo, atendendo o que estabelece o Capítulo XI da Resolução Arce 60/2005.

Em nível coletivo, a apuração deverá ser realizada em cada Estação de Transferência de Custódia (ETC) e Estação Reguladora de Pressão (ERP).

Em cumprimento à Resolução, a concessionária mensalmente encaminha à Arce as medições da pressão coletiva, que são realizadas em 07 (sete) ETCs: Aracati (Posto Doth), ETC GNR (Biometano), Horizonte (Têxtil Andina), Aquiraz, Maracanaú (Posto Ceasa), Pecém (Lançador) e Caucaia (P. Dias Viana); e 26 (vinte e seis) ERPs: Eduardo Girão, Dionísio Torres, José Bonifácio, Eusébio, Dragão do Mar, Bairro de Fátima (Extra), Esplanada, Bom Preço, Cambeba, BR 116, Coronel Jucá, Guararapes, Maracanaú (ciclovía), Maracanaú, Schincariol, Boghos, Mister

Hull, Rodolfo Teófilo, Michelangelo, Maracanaú Geradora, Braslimp, Rosa dos Ventos, Aquiraz, Diversão, Castelão e Erva Lima. As medições realizadas nas ETCs tiveram uma variação entre 8,81 e 14,1 kgf/cm<sup>2</sup>, e nas ERPs a variação foi entre 4,2 e 6 kgf/cm<sup>2</sup>.

Diante das informações, verificou-se que as medições de pressão estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Tabela II do art. 8º da Resolução Arce 60/2005.

#### **b) Indicador PCS (Poder Calorífico Superior)**

O Poder Calorífico Superior identifica a quantidade de energia liberada na forma de calor no processo de combustão completa de uma quantidade definida de gás combustível e ar, à pressão constante.

Foram analisadas as planilhas contendo as medições do indicador PCS, realizadas entre os meses de julho a novembro de 2021. Nos resultados obtidos, constatou-se que a qualidade do gás natural comercializado no estado do Ceará atende aos parâmetros estabelecidos no Regulamento Técnico ANP 2/2008 (ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), parte integrante da Resolução ANP 16/2008. A coleta de dados para o indicador PCS é realizada em 7 (sete), Estações de Transferência de Custódia: Aracati, Horizonte, Maracanaú, Aquiraz, Pecém, Caucaia e ETC GNR (Biometano).

Constatou-se que nesse período os valores do PCS diário, em média, foram de 9.270 Kcal/m<sup>3</sup> para o gás natural e para o Biometano de 8.555 Kcal/m<sup>3</sup>. Importante lembrar que para o Biometano o padrão do PCS está estabelecido na Tabela I do Anexo do Regulamento Técnico ANP Nº 1/2017, da Resolução ANP Nº 685, de 29/06/2017.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que para o indicador PCS, não se constatou irregularidade que possa originar Não Conformidade, Determinação ou Recomendação, na presente ação de fiscalização.

#### **c) Indicador CFQ (Características Físico-Químicas)**

As Características Físico-Químicas representam a composição do gás natural e do biometano, que deve atender à especificação do regulamento técnico definido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A apuração do indicador CFQ, no sistema de distribuição, deverá ocorrer nas Estações de Transferência de Custódia (ETC) em períodos diários, mensais e anuais. As amostras adotadas para determinação do CFQ deverão ser extraídas em diferentes horários do dia, das distintas ETCs em operação na área de concessão.

Para o período em análise, foram examinadas as informações das planilhas do indicador CFQ, onde constam as composições do gás natural e do biometano distribuído nas ETCs Aquiraz, Aracati, Caucaia Fortaleza, Pacajus, Pecém e Biometano/GNR, sendo que a origem do gás que mais supriu a Cegás foi do terminal de GNL Bahia.

Os valores estão com variações dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Técnico ANP 2/2008, Resolução ANP N°16/2008 para o gás natural, e de acordo com os limites do Regulamento Técnico ANP N° 1/2017 para o Biometano. Verificou-se que nas medições apresentadas, por cada ETC, foi detectada a presença de todos os componentes do gás, e que tomando como referência a variação da concentração do Metano (CH<sub>4</sub>), constata-se que as maiores diferenças residem nas concentrações apuradas mês a mês em comparação com as medições obtidas por dia de cada mês.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que para o indicador CFQ, não se constatou irregularidade que origine Não Conformidade, Determinação ou Recomendação, na presente ação de fiscalização.

#### **d) Indicador IVAZ (Índice de Vazamento)**

O Índice de Vazamento no Sistema de Distribuição de Gás representa a relação entre a quantidade de vazamentos registrada no período de doze meses e o comprimento total da rede da concessionária, por classe de pressão, por bairro, cidade e área de concessão. Deverão ser considerados nesta quantidade os vazamentos reclamados por usuários ou por terceiros, que tenham sido efetivamente constatados, e aqueles identificados pela própria concessionária.

Para efeito de verificar o atendimento ao padrão adotado na Tabela IV, do art.17, da Resolução Arce 60/2005, de 0,15 para IVAZ, considera-se no seu cálculo o número total de vazamento por tipo de material (gasoduto de aço-carbono,

Polietileno de Alta densidade - PEAD ou Poliamida - PA12) utilizado no sistema de distribuição, de acordo com o art. 62 da mesma resolução.

A análise no período do IVAZ compreendeu os requisitos estabelecidos nos artigos 11, 14, 17, 57, 58, 59, 62 e 65 da Resolução ARCE nº 60/2005, que definem a metodologia de controle, coleta, apuração, periodicidade e a forma de apresentação do indicador IVAZ à Arce, dentre outros requisitos.

No período em análise, houve 42 (quarenta e dois) registros de ocorrências de vazamentos no sistema de distribuição, 20 (vinte) na rede de aço, 22 (vinte e dois) no gasoduto de PEAD e não foi registrado nenhum vazamento na distribuição por PA12.

Constatou-se que para o aço o índice de vazamento ficou em 0,049 e para o PEAD o resultado obtido foi de 0,12, ficando dentro do limite do padrão regulamentar estabelecido no art. 17 da Resolução Arce nº 60/2005.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que para o indicador IVAZ, não se constatou irregularidade que origine Não Conformidade, Determinação ou Recomendação, na presente ação de fiscalização.

**CONSTATAÇÃO (C.2): Acompanhamento de novas ligações no ano 2021, com as informações de data da ligação, nome do usuário, previsão de consumo mensal, obras necessárias para a ligação, tipo de contrato e o valor da participação financeira do usuário, se for o caso.**

A constatação teve como objetivo acompanhar as novas ligações de gás canalizadas realizadas pela Cegás no ano de 2021, avaliando se os procedimentos cumpriram o estabelecido no Capítulo III da Resolução Arce 59/2005.

A concessionária, em atendimento ao que foi solicitado no item 1.1 do ofício de abertura da fiscalização, encaminhou no anexo 1 da carta CEGÁS PR Nº 163/2021 de 16/12/2021, planilha com cerca de 120 novas ligações que foram realizadas em 2021. As informações constantes na planilha são as seguintes: Data Comissionamento; Unidade Usuária; Nome Cliente; Tipo de Obra; Comprimento; Material / Diâmetro; Previsão de Consumo; Tipo de Contrato e Participação Financeira.

Extrai-se das informações, que em nenhuma das ligações novas houve participação dos usuários, ou seja, os estudos de viabilidade técnica e econômica da obra realizados pela concessionária demonstraram que o investimento teria retorno favorável. Referente ao tipo de contratação, somente 7 das ligações celebraram o contrato de compra e venda de gás canalizado, sendo o restante através do contrato de adesão. Outro ponto a registrar é o crescimento do segmento residencial, por condomínio, com 35 novas unidades usuárias ligadas à rede e 71 unidades do segmento comercial.

Da análise realizada, verificou-se, também, que a maior obra teve extensão de 600 m de gasoduto para conexão da unidade usuária "Cantinho do Frango Sul" e que a maior previsão de consumo de gás foi para o usuário "Roca Brasil" com 3.000 m<sup>3</sup>/dia.

Diante da análise realizada, entende-se que essa Constatação não resultou em Não Conformidade, Determinação ou Recomendação.

**CONSTATAÇÃO (C.3): Informações sobre treinamentos para a equipe técnica da Cegás, realizados em 2020 e 2021, contendo informações que evidenciem as ações empreendidas para atendimento aos artigos 33 e 35 da Resolução ARCE 60/2005.**

A constatação teve como objetivo verificar se a equipe técnica da concessionária, própria ou terceirizada, recebeu treinamento adequado referente à atuação na operação, na manutenção e nos procedimentos de situações risco de emergência no sistema de distribuição de gás canalizado.

Em resposta ao item 1.2 do ofício de fiscalização, a concessionária apresentou nos anexos 2, 3 e 4 da sua carta CEGÁS PR Nº 163/2021, documentação sobre o que foi solicitado na fiscalização.

No anexo 2, foram relacionados 37 trabalhadores da concessionária que realizaram treinamentos em 2021. Das informações, verificou-se que foram realizados treinamentos em diferentes áreas, como por exemplo: Orientações acerca da proteção e combate a incêndios; comissão interna de prevenção de acidentes - prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento



e controle dos riscos existentes; implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho; compreender as atividades de inspeção e operação de perfuratriz; ressaltar a importância da segurança com equipamentos elétricos; adquirir conhecimentos introdutórios sobre o hidrogênio verde; aprimorar os conhecimentos da fiscalização de projetos; garantir que máquinas e equipamentos sejam seguros para o uso do trabalhador, dentre outros.

Os certificados dos treinamentos realizados foram apresentados no anexo 3, que é composto de três pastas de arquivos, constando o nome do participante, denominação do curso, a data e local de realização.

Quanto ao cronograma de treinamento, consta no anexo 4, duas relações de treinamentos a serem realizados, uma por parte da gerência de engenharia e a outra da gerência de operação e manutenção. A maioria dos temas abordados nos cursos está relacionada com a atividade de distribuição de gás canalizado, dos quais podemos citar: dimensionamento de equipamentos e gasodutos, proteção catódica, montagem de tubulações industriais: materiais, aplicações e normas, manutenção, confiabilidade e análise de custo de ciclo de vida de ativos físicos, inspeção em sistemas de medição de gás. Assim, entende-se que a concessionária seguiu a orientação do dispositivo regulatório para o assunto tratado neste item.

Diante da análise realizada, entende-se que essa Constatação não resultou em Não Conformidade, Determinação ou Recomendação.

**CONSTATAÇÃO (C.4): Avaliar se procedimentos adotados pela concessionária no patrulhamento e inspeção no sistema de distribuição, estão em conformidade com o estabelecido na Resolução 60/2005.**

A presente constatação tem como objetivo verificar as ações realizadas pela concessionária referentes às inspeções rotineiras no sistema de distribuição de gás canalizado, a fim de detectar e localizar, preventiva e corretivamente, danos ou ações que possam prejudicar a estabilidade de operação da rede de gasodutos.

Em sua resposta, a concessionária informou que a inspeção de faixa de dutos é realizada por uma equipe em veículo e por leituristas que fazem uma

verificação visual, em um período máximo de três meses para gasodutos em áreas críticas e seis meses para gasodutos nas demais áreas.

No anexo 5 da carta CEGÁS PR Nº 163/2021, a concessionária apresentou cópia do procedimento de execução de inspeção de faixas de rede, versão 2 e código PE.GEPOM.09. Tal documento descreve a competência e responsabilidade pelas ações da atividade de inspeção, identifica os trechos de gasodutos e seus respectivos aspectos técnicos, bem como, informa a metodologia de execução dos serviços de inspeção.

Na Tabela 01 do anexo, consta a classificação das possíveis ocorrências verificadas e a ação que deve ser adotada em cada caso. A criticidade das áreas inspecionadas está descrita na Tabela 03, constando o local e a identificação dos equipamentos inspecionados.

Assim, constata-se que a concessionária está cumprindo o regulamento sobre a realização de patrulhamento e inspeção do sistema de distribuição de gás canalizado. Porém, devido aos fatores de segurança que envolvem o assunto, cabe à concessionária comprovar a execução dos serviços citados na sua resposta.

#### **Determinação (D.1)**

A CEE/Arce determina que a Cegás encaminhe documentação referente a 5 (cinco) inspeções com ações que necessitaram de regularização, comprovando a realização de patrulhamento e inspeção do sistema de distribuição de gás no ano de 2021, conforme Art. 34, da Resolução da Arce 60/2005.

Prazo para Cumprimento: 15 (quinze) dias.

**CONSTATAÇÃO (C.5): Informações referentes às unidades usuárias ativas com consumo mensal igual ou superior a 50.000 m<sup>3</sup>/mês (nas condições de faturamento), que possuem instalados instrumentos eletrônicos que façam a correção do volume medido nas condições de entrega para as condições padrão de medição.**

A constatação em análise tem como objetivo verificar o atendimento ao estabelecido no § 4º, da Resolução Arce 59/2005, referente à instalação de

instrumentos eletrônicos que façam a correção do volume medido nas condições de fornecimento para as condições padrão de medição.

A Cegás enviou, no anexo 6 da carta resposta, documento sem denominação constando 99 (noventa e nove) unidades usuárias. Das informações relevantes da relação, temos o nome da unidade usuária, sua localização e uma classificação de "automotivo" ou "combustível" para cada usuário. Porém, não existe qualquer informação na relação que comprove o consumo mínimo de gás de 50.000 m<sup>3</sup>/mês das unidades usuárias e a identificação de quais estão com seus equipamentos de medição eletrônicos instalados.

#### **Não Conformidade (N.1)**

A concessionária não atendeu ao §4º, do Art. 37 da Resolução Arce 59/2005, referente à instalação de instrumentos eletrônicos que façam a correção do volume medido nas condições de fornecimento para as condições padrão de medição.

Prazo para Regularização: 15 (trinta) dias.

#### **CONSTATAÇÃO (C.6): Análise e acompanhamento dos relatórios de execução de atividades constantes nas cartas Cegás PR N°007/2021; PR N°013/2021 e PR N°029/2021.**

A presente constatação tem como objetivo verificar o cumprimento de dispositivo regulatório, referente aos procedimentos de situações de emergência, bem como, os aspectos na qualidade dos serviços, de acordo com a Resolução Arce nº 60/2005.

#### **Carta CEGÁS PR 007/2021**

A concessionária apresenta na carta, "Relatório Anual das situações de emergência no período de Janeiro a Dezembro de 2021", constando informações, dentre outras, sobre a caracterização, causa, data de início e término e providências adotadas para regularização das situações de emergência no sistema de distribuição de gás canalizado. Verificou-se que as informações do documento estão em conformidade com o que solicita o Art. 89, da Resolução Arce 60/2005.

No referido relatório temos 86 (oitenta e seis) ocorrências de falta de gás e 33 (trinta e três) por detecção de vazamento no sistema. Importante registrar que

das situações de vazamento, constatou-se que 10 (dez) foram por incidentes da rede de gasodutos, provocados por interferência de terceiros, ou seja, empresas que realizavam serviços na via destinados às obras do governo municipal ou de propriedade privada, que danificaram o gasoduto, causando parada no fornecimento e o acionamento do plano de emergência da Cegás.

Referente aos incidentes relatados acima, cabe lembrar que a Resolução Arce 170/2013 estabelece que no caso de ocorrência de incidentes no sistema de distribuição, a concessionária é obrigada a comunicar à Arce, por meio de Relatório, as características e ações tomadas para a normalização da situação de risco.

No ano de 2020, a concessionária comunicou à Arce 7 (sete) ocorrências de incidentes, por meio das seguintes cartas Cegás PR: Nº 088/2020; Nº 130/2020; Nº 147/2020; Nº 148/2020; Nº 164/2020; Nº 201/2020 e Nº 230/2020.

No entanto, observa-se uma divergência entre a quantidade (7) de incidentes comunicados e os incidentes constantes no relatório anual de 2021 (10), encaminhado na carta PR Nº 007/2021, resultando na não comunicação de 3 (três) incidentes, caracterizando o descumprimento do que estabelece os artigos 2º e 3º da Resolução Arce 170/2013.

### **Não Conformidade (N.2)**

A concessionária não atendeu aos artigos 2º e 3º da Resolução Arce 170/2013, referente à comunicação de incidentes no prazo estabelecido no normativo regulatório.

Prazo para Regularização: 15 (trinta) dias.

### **Carta CEGÁS PR 013/2021**

Em atendimento ao que estabelece o inciso III do Art. 40, a concessionária enviou informações sobre inspeção, substituição e aferição de equipamentos de medição de volume, temperatura e pressão instalados nas unidades usuárias.

No relatório encaminhado constam o nome do usuário, número da ordem de serviço e o resultado dos serviços realizados nos equipamentos de medição, os quais foram todos considerados "Conformes".

Manter os equipamentos de medição em perfeita operação é responsabilidade da concessionária, tendo em vista que o faturamento do volume de gás é determinado por meio das leituras desses equipamentos. Assim, a Agência Reguladora deve acompanhar a realização desses serviços de forma que fiquem comprovadas as inspeções, as substituições e as aferições.

### **Determinação (D.2)**

A CEE/Arce determina que a Cegás encaminhe, como forma de comprovação dos serviços realizados, cópias das ordens de serviço referentes às unidades usuárias: Posto RM3 – Nº 98819870; Unitextil – Nº 98819622; Edifício Lana -Nº 98827252; Eternit – Nº 98826767; Rigesa – Nº 98821852; Posto 13 de Maio – Nº98822007; AVCO Polímeros – Nº98824082; ETC Pecém – Nº 98827212; Posto Sul – Nº 98821847; LUBNOR – Nº 98824421; Cerbras – Nº 98823761 e ETC Maracanaú – Nº98827278.

Prazo para Cumprimento: 15 (quinze) dias.

### **Carta CEGÁS PR 029/2021**

O inciso IV, do Art. 40 da Resolução Arce 60/2005, prevê que até o final do mês de fevereiro de cada ano, a concessionária encaminhe para a Arce relatório sumarizado dos resultados das vistorias/inspeções que foram executadas no sistema de distribuição no ano anterior.

Em atendimento ao normativo, a concessionária enviou o mencionado relatório, constando 42 (quarenta e dois) ocorrências de vazamento, 104 (cento e quatro) pontos de corrosão detectados, 3 (três) remanejamentos e reparos de rede em decorrência de ação de terceiros e 8 (oito) falhas no cadastro dos equipamentos de distribuição no sistema informatizado da concessionária.

Percebe-se que houve um detalhamento das situações identificadas no relatório, possibilitando que a concessionária realizasse ações corretivas e preventivas, mantendo a operacionalidade da rede de distribuição, sendo alcançado o objetivo da norma reguladora.

Diante da análise realizada, entende-se que esse item da Constatação não resultou em Não Conformidade, Determinação ou Recomendação.

## VII – CONCLUSÃO

No âmbito da segunda ação de fiscalização de 2021, como consequência das 6 (seis) constatações deste relatório, verificou-se a existência de Não Conformidade e Determinação em relação à regulamentação vigente no que se refere aos seguintes assuntos:

- ✓ Os procedimentos adotados pela concessionária no patrulhamento e inspeção no sistema de distribuição;
- ✓ Unidades usuárias ativas com consumo mensal igual ou superior a 50.000 m<sup>3</sup>/mês (nas condições de faturamento), que possuem instalados instrumentos eletrônicos que façam a correção do volume medido nas condições de entrega para as condições padrão de medição;
- ✓ Relatórios de execução de atividades constantes nas cartas Cegás PR N°007/2021 e PR N°013/2021.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2022.

De Acordo,

Eng. Francisco Alfredo de Castro Neto  
Analista de Regulação  
Matricula: 116-1

José Dickson Araújo de Oliveira  
Coordenador de Energia – CEE